

Título: Resolução nº 002/DIVS/2011

Publicação: D.O.E. - Diário Oficial do Estado, de 19.204, de 07 de novembro de 2011, paginas 28e 29.

Órgão emissor: DIVS – Diretoria de Vigilância Sanitária

Alcance do ato: Estadual – Santa Catarina

Área de atuação: Serviços que prestem atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 002/DIVS/2011

A Diretora da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual nº. 4.793, de 31.08.1994, que lhe autoriza os serviços de Vigilância Sanitária;

Considerando os êxitos obtidos no que diz respeito a melhora da qualidade da atenção em instituições que adotaram os parâmetros definidos com relação ao número de residentes compatível com as dimensões anteriormente recomendadas pela legislação vigente, e do esforço que as instituições do Estado de Santa Catarina imprimiram nos últimos anos em se adequar aos padrões anteriormente definidos pela ANVISA;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros quantitativos e qualitativos que subsidiem as ações de fiscalização de vigilância sanitária com vistas a orientar as ações e projetos locais, no que diz respeito à infra-estrutura física dos serviços que prestem atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas de modo a garantir que as instalações permitam segurança, conforto e boas condições de habitabilidade;

Considerando que eventual imprecisão de padrões objetivos nessa área poderá contribuir com situações que propiciem vulnerabilidades e que possam ir de encontro as conquistas sanitárias obtidas no Estado de Santa Catarina com relação a doenças transmissíveis e também com relação a algumas doenças não-transmissíveis nestes estabelecimentos trazendo, com isso, prejuízo ao bem estar dos residentes destes serviços;

Considerando a ocorrência em grupos populacionais mais vulneráveis, a notória capacidade de rápida disseminação de algumas doenças e o surgimento de emergências e de situações psicossociais advindas de condições ambientais adversas;

Resolve:

Os serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, a serem implantados, devem ter capacidade máxima de alojamento para 60 residentes, alocados em, no máximo, 02 unidades de 30 residentes por unidade. Para os Serviços já existentes, será admitida a capacidade máxima de 90 residentes, alocados em no máximo 03 unidades de 30 residentes cada.

Os Serviços deverão cumprir e garantir as condições mínimas de acessibilidade regulamentadas pela NBR 9050 ou a que vier a substituí-la.

Segue proposta de listagem de ambientes, organizada por setores de funcionamento:

I - Setor de alojamento para cada unidade de 30 residentes, contendo:

- a) Quarto coletivo para, no máximo, 6 residentes - com área mínima de 5,5 m² por residente, em cama individual (preferencialmente) ou em beliche de 02 camas superpostas. Este dimensionamento já inclui área para guarda de roupas e pertences dos residentes.
- b) Banheiro para residentes, preferencialmente anexo aos quartos de pacientes, com: 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 6 residentes. Ao menos 01 banheiro de cada unidade deve estar adaptado para o uso de deficientes físicos, atendendo ao estabelecido na ABNT NBR 9050 ou a que vier a substituí-la.
- c) Quarto para funcionários que permanecem no período noturno (separados por sexo), com área mínima de 5,5 m² por cama individual. Este dimensionamento já inclui área para guarda de roupas e pertences dos funcionários.
- d) Banheiro para o quarto de funcionários que permanecem no período noturno.

II - Setor de terapia/recuperação contendo os demais ambientes propostos pela ANVISA RDC 29/11.

Esta Instrução Normativa se aplica a todas as instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa (SPA), em regime de residência, quer sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

As instituições terão o prazo até 30 de junho de 2012 para promoverem as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O descumprimento das exigências contidas nesta Resolução constitui infração sanitária nos termos da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983.

Registre-se e publique-se.

Florianópolis, 03 de novembro de 2011.

RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT
Diretora de Vigilância Sanitária/